

NOVOS DIREITOS DOS ANIMAIS NA REGIÃO DA CAMPANHA

BARCELLOS, Djuly de Oliveira¹
DOS SANTOS, Euan Moraes¹
IRALA, Gian Carlo Catarino¹
DA CUNHA, Belisario Neto Nunes
HENDLER, Nildo Hahn
SILVEIRA, Sérgio de Souza¹
BITTENCOURT, Patricia Xavier²
RODRIGUES, Natália Centeno²
NOGUEIRA, Lenise Alvares Collares²
ZAGO, Antonia²
VERDI, Roberta²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo identificar as formas de convívio entre Ser Humano não animal e Ser Humano animal, como as leis em prol do meio ambiente foram contempladas em nossa região, e seu desenvolvimento ao percorrer das décadas. Os direitos dos animais ainda é algo que deve ser mais evoluído na sociedade, a falta de informação sobre o que pode fazer diante a um caso de maus tratos faz com que tenha poucas denúncias, assim os casos são tão pouco comentados e nada se pode fazer enquanto não há uma denúncia fundada. O desenvolvimento da lei que protege o meio ambiente abrange a fauna que é fator importante para a realização do artigo, o enfoque inicial seria apenas em animais domésticos, mas a vasta diversidade de animais em nossa fauna fez com que abrissemos espaços para estudarmos animais de grande porte, como é feito seu transporte, em caso de frigoríficos como é o tratamento dos animais para pré-abate e a exportação da carne. O impacto social com atos de crueldade e como ela se porta perante tais fatos, a pesquisa conta com entrevista à diretora do Núcleo Bageense de Proteção Animal na qual ela salienta como são os processos realizados para a busca dos animais abandonados em péssimas condições de saúde ou habitat, como é feita a compra de produtos e pagamento de funcionários, e também como mantém o espaço cedido para acolhimento de animais de rua mais necessitados.

Palavras-chave: Direito dos Animais, Meio-Ambiente, Relação do homem com animal

ABSTRACT: The present article has as its theme to identify forms of interaction between Human not animal and Animal human being, as the laws in favor of the environment were contemplated in our region, and its development through the decades. Animal rights are still something that should be more evolved in society, a lack of information about what can be done in case of mistreatment causes some complaints, so the cases are so little commented and nothing is done while there is no well-founded complaint. The development of the law that protects the environment of a fauna is an important factor for the accomplishment of the article, focusing on the initial would only be on pets, but the great diversity of animals in our fauna caused them to open spaces for the development of large animals, such as are transported, in case of slaughterhouses such as the treatment of animals for pre-slaughter and export of meat. The social impact of cruelty and the presence of these facts, an interview with the director of the Center Bageense for the Protection of Pets and the performance of a series of exercises for a search of abandoned animals in poor health conditions or habitat, how a purchase of products and payment of employees is made, and also how they maintain the space provided for the reception of the most needy street animals.

Keywords: Animal Rights, Environment, Relationship between man and animal¹

¹Discentes do Curso de Direito - Nível 2 2018/2- Faculdades IDEAU – Bagé/RS

¹ E-mail Responsável: djulydeoliveira@gmail.com

² Docentes do Curso de Direito - Nível 2 2018/2 - Faculdades IDEAU - Bagé/RS

² E-mail Responsável: direito.bg@ideau.com.br

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os animais são considerados seres irracionais, sendo assim não há forma de exigir direitos a não ser por seus simpatizantes. Tratar sobre a violência e maus tratos aos animais é de extrema importância para a sociedade, pois os mesmos fazem parte de um convívio social onde deveriam estar encaixados, seja em uma família ou em um lar específico para animais, como as instituições que recolhem animais de rua, no caso da cidade de Bagé/RS o NBPA (Núcleo Bageense de Proteção Animal).

A crueldade animal é algo que se faz presente nos mais variados momentos. Todos os dias, em algum lugar do país, existem indícios de maus tratos a animais, atos que não são cobrados perante a sociedade por questões meramente sociais, onde a vida animal vale menos que uma vida humana. Diante de tantas reflexões, poderemos esclarecer alguns dos deveres que temos para com os animais.

No Brasil, nenhum cidadão é preso por maus tratos aos animais. Em Porto Alegre/RS, há um baixo índice de ocorrências registradas na polícia civil. O trabalho de proteção animal é designado à Polícia Militar Ambiental, todos os crimes de crueldade animal são atendidos pela Polícia Ambiental, no caso da Polícia Civil são feitas investigações de fatos criminosos, como tráfico de animais.

Em 1998, foi sancionada a Lei 9.605 mais conhecida como a Lei dos Crimes Ambientais que em seu art. 32 diz que a Pena para quem pratica tal ato será de 3 meses até 1 ano de detenção, e multa. Como exemplo destacaremos os parágrafos 1º e 2º do Art. 32

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (BRASIL, 1998)

Além disso, a Lei trouxe consigo inúmeras alterações positivas em toda a nossa legislação. Conseguiram refletir que não só a vida humana é importante para toda a sobrevivência de um ecossistema, quando falamos em proteção animal falamos em natureza,

onde o animal não é apenas aquele que habita nossas casas como um objeto, uma moeda de troca, e sim como um ser humano irracional, onde devemos lhe dar o devido cuidado e atenção como a uma criança humana. As vastas possibilidades de estudo neste assunto fazem com que tenhamos que focar em poucas espécies. Posto isto, para melhor conhecimento sobre o tema abordado, serão explorados no desenvolvimento deste estudo os desdobramentos da Lei dos Crimes Ambientais onde são abordados artigos sobre a proteção animal.

2. DESENVOLVIMENTO

Daqui em diante serão reunidos os subsídios para o entendimento dos Novos Direitos dos Animais na Região da Campanha. Parte-se do breve histórico de sua criação e logo os elementos e tipos penais, os aspectos processuais e procedimentais envolvidos nos casos de crueldade animal. Buscamos nos informar com pessoas que estão envolvidas com o bem-estar animal e sobre o que pode ser feito para uma melhora significativa para a vida animal.

2.1 Declaração Universal dos Direitos dos Animais

No dia 27 de janeiro de 1978, na cidade de Bruxelas – Bélgica, foi divulgada pela UNESCO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. A declaração é composta de diversos artigos onde descrevem como deverá ser a conduta do homem com o animal, pois o bem-estar animal tornou-se algo discutível quando visaram que a vida animal valeria quase os mesmos direitos da vida humana. Assim foram “proibidos” todos os tipos de experimentos que causam dor ou sofrimento psicológico, no artigo oitavo da declaração diz que:

Art. 8º

1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.

2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas. (ONU, 1978)

Em seus artigos 9º e 10º, podemos observar que tal descrição se enquadra para a região da campanha, principalmente em frigoríficos onde é feito o transporte e abate dos animais, para isso foram criadas técnicas ante estresse para que o animal não sofra antes do abate. O animal já possui um nível de estresse desde o desmame por conta de seu

rejuvenescimento precoce para poder importar sua carne, assim os níveis são reduzidos para que o animal fique preparado para o abate e isto não prejudique o resultado final da carne.

Art. 9º Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Art. 10º

1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.
2. As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal. (ONU, 1978)

2.2 Evolução Moral e Ética - Ser Humano/Animal

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no seu artigo 1º diz que: Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência. Segundo Peter Singer, filósofo e professor australiano, autor do livro “Liberdade Animal”, obra considerada fundadora dos Direitos dos Animais, “o que importa realmente é a nossa espécie, não damos a devida importância a outras espécies, não nos sensibilizamos se eles podem sentir ou não, dando pouco ou nenhuma atenção ao sofrimento e ao seu bem-estar”. Também existe a questão das grandes engrenagens produtoras que não se importam com os animais, estão apenas voltadas ao lucro imediato. Segundo a FAO (Organização das Nações Unidas pela Alimentação e Agricultura), o número de animais terrestres criados para alimentação hoje é de 64 bilhões por ano, ou seja, em torno de 7 ou 8 vezes maior que a população mundial.

Se um ser sofre, não pode haver justificativa moral para recusar ter em conta esse sofrimento. Independentemente da natureza do ser, o princípio da igualdade exige que ao seu sofrimento seja dada tanta consideração como o sofrimento semelhante – na medida em que é possível estabelecer uma comparação aproximada – de um outro ser qualquer (SINGER, 1975, P. 24).

Devido ao grau de evolução que a humanidade se encontra, na sua evolução moral e ética, devemos ressaltar, todavia, que se levássemos à risca os preceitos da filosofia moral tradicional, em relação à espécie Homo Sapiens, haveria muitas que ficariam excluídos da comunidade moral. Perante a Constituição Brasileira, os animais estão inclusos nas Leis de Proteção ao Meio-Ambiente. Em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no ano de 2013 foi instituída a Secretária Especial dos Direitos dos Animais (SEDA), há uma delegacia local para realizar investigações de crime ambiental e maus tratos aos animais.

Helita Barreira Custódio é conhecida como ser uma das pioneiras nos Direitos dos Animais no Brasil. A mesma cita exemplos de conduta de maus tratos, como por exemplo, o abandono; matar animais de forma Cruel; Trabalho excessivo de animais sem permitir que os mesmos descansem; dispor de espetáculos violentos onde os animais lutam até a exaustão ou mesmo até a morte. No Rio Grande do Sul, temos como exemplo alguns trechos da jurisprudência da Comarca de São José do Ouro onde diz que, no caso estudado, o apelante não precisou ser ouvido para que a sentença fosse dada, pois as condições em que os Galos de Rinha foram encontrados seriam precárias, sem condições de os mesmos voltarem ao seu habitat natural configurando crime ambiental. “O direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado pressupõe a proteção geral à fauna, com a vedação de práticas cruéis contra os animais” (MOESCH, 2018).

2.3 Direito de personalidade dos animais segundo a Constituição Brasileira

Por um desvio categorial, no Brasil, muitos constitucionalistas têm desenvolvido o estudo da natureza, dos animais e suas consequências. Entende-se que a proteção ao meio ambiente é uma forma de buscar a prevenção dos animais e lhes conceder direitos. O direito civil é quem deve fazer uma reflexão sobre o assunto, pois é a área que cuida das categorias jurídicas. Decisão que deve ser feita conforme a natureza jurídica.

O Código Civil de 2002, assim como o antigo Código Civil, não prevê que os animais sejam pessoas, pois não são seres humanos e não recebeu do Código Civil a vantagem da personalidade. Trata-se de opção do legislador. Logo, para o Direito brasileiro, os animais são coisas e como tal são tratados como objeto de propriedade, podendo ser doados, vendidos e utilizados para consumo, para tração etc. O que se coloca é saber se, por isso, animais não humanos e demais coisas devem receber tratamento idêntico pelo Código Civil.

Em outros termos, é necessário definir se a propriedade dos animais gera iguais efeitos à propriedade de coisas inanimadas, como um carro, uma cadeira ou uma casa. Evidentemente que a resposta foi negativa. A propriedade de animais não humanos passa por um filtro óbvio: os animais não humanos são coisas especiais, pois são seres dotados de sensibilidade e passíveis de sofrimento e dor. É por isso que o direito de propriedade sobre os

animais, segundo interpretação sistemática do Código Civil, não pode ser exercido de maneira idêntica àquele que se exerce sobre as coisas inanimadas ou não dotadas de sensibilidade.

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. (BRASIL, 2002)

O direito de propriedade não é absoluto, nem amplo como outrora fora, por limitação expressa da Constituição Federal e do próprio Código Civil. Há um enfraquecimento interno do direito de propriedade que cada dia se consolida e se expande. O arbítrio do proprietário quanto a seus bens vem sendo paulatinamente substituído pela intervenção do Estado.

Alguns exemplos ajudam na compreensão da questão. É faculdade do proprietário o uso, gozo, reivindicação e disposição da coisa. Usar o animal significa que o proprietário pode colocá-lo a seu serviço, tendo as vantagens diretas desse serviço. Isso não significa que, no ato de uso, exista um direito do proprietário de causar sofrimento ao animal, quer seja por meio de maus tratos, quer seja por meio de falta de alimentação adequada, quer seja por um excesso de trabalho. Tais condutas não fazem parte do poder de uso do animal não humano e revelam abuso do direito de propriedade. São condutas tipificadas como crime.

Tanto a vida do homem quanto a do animal possuem valor. A vida é valiosa independentemente das aptidões e pertinências do ser vivo. Não se trata de somente evitar a morte dos animais, mas dar oportunidade para nascerem e permanecerem protegidos. A gratidão e o sentimento de solidariedade para com os animais devem ser valores relevantes na vida do ser humano. (RODRIGUES, 2010)

2.4 Relações entre Homem e Animal

A criação de animais domésticos é algo comum há centenas de anos, atualmente esse contato do homem com o animal é mais que apenas domesticá-lo existe diálogo, afeto, demonstração de amor, como se o animal fosse um filho. Em geral os animais domésticos que mais se veem entre famílias são cães e gatos onde a relação homem-pet é familiar, o criador deixa de tratar o animal como coisa e o torna um membro da família. Estudos afirmam que a estrutura familiar com pessoas que convivem com animais de estimação apresenta níveis de estresse e de pressão arterial controlados, e estas têm menores chances de desenvolver problemas cardíacos (Vicária, 2003). A relação de carinho faz que existam diversos

benefícios emocionais, eles incluem uma diminuição significativa de distúrbios psicológicos (Straede, 1993), reduz o sentimento de solidão, aumenta os sentimentos de intimidade e constância (Zasloff, 1994). Segundo Franco (2001), a relação entre homem e animal fez que o homem criasse um autoritarismo, uma imagem de poder, sob os animais, decidindo sobre sua vida e sua morte, sobre sua sexualidade e também seus limites, assim considerando os animais como simples “coisas”.

Uma criança que passou parte de sua infância sendo espancada, futuramente ela poderá vir a ter transtornos agressivos. Um animal também terá o mesmo processo, além do fato do instinto animal, eles também crescem perturbados emocionalmente. Há uma abordagem correta para tratar cães que foram vítimas de maus tratos.

“... ainda o mais mal compreendido, talvez o aspecto mais inte

ressante dos animais de estimação, seja sem dúvida o seguinte: ao ser permitido tornarem-se amigos próximos de seus donos, esses animais têm sido completamente disponíveis a eles; e não há nenhum outro objetivo senão somente o de ser a companhia de seus donos” (Bernard & Demaret, 1996).

Existem clínicas especializadas em que o cão é parte de um tratamento, um exemplo é a Terapia Assistida por Animais (TAA) onde o cão é mediador entre terapeuta e paciente, nos casos de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, existe um rendimento maior das sessões terapêuticas com a presença de um cão onde inúmeros benefícios são notados. Martina Bortolin, psicóloga formada pela PUCRS, destaca que o percentual de vezes que a criança realiza as instruções do terapeuta passa de 20% para quase 80% se a instrução implica interagir com o cão, facilitando o desenvolvimento das atividades e alcançando os objetivos terapêuticos mais facilmente. Esse processo de terapia se estende também aos idosos, em que um dos objetivos principais é a reabilitação neuropsicológica, serve também como motivação para o idoso manter-se ativo e praticar atividades físicas.

O Núcleo Bageense de Proteção ao Animal (NBPA) recolhe animais em situações frágeis, desnutridos, com problemas emocionais, e dão vigor a suas vidas. O NBPA tem como contratado estagiários para garantir a saúde emocional dos hóspedes, por serem animais mais velhos são menos procurados para adoção, isto faz com que eles necessitem de atenção de alguém para não passarem por casos de depressão.

2.5 Comércio de animais domésticos e de grande porte

A comercialização de animais é algo instaurado na sociedade desde os primórdios do homem quando descobriu ser a autoridade maior. Em décadas passadas, os animais, principalmente de grande porte, eram tratados como moeda de troca; atualmente vivemos situações onde o animal ainda é usado como moeda de troca, na Região da Campanha, cabeças de gado são dadas em troca de terras ou quitação de dívidas.

No Rio Grande do Sul não há uma lei específica para proibição da venda de animais, os animais podem ser comercializados direta ou indiretamente, desde que não haja vestígios de maus tratos.

A carne bovina aumentou em 35% o índice de exportação, em comparação ao ano de 2017 houve um aumento significativo para o Rio Grande do Sul, chegando a US\$ 5,102 bilhões em exportação.

O Núcleo Bageense de Proteção Animal dispôs de seus honorários para a sustentação do mesmo, onde são realizados pagamentos de 3 funcionários para manter a limpeza do local onde são hospedados animais mais velhos, 3 veterinárias para realizar trabalhos na Unidade Móvel de Atendimento e no local de Hospedagem, 2 estagiários para manter os animais com sua saúde estável, também são comprados materiais de higiene e limpeza, materiais de cirurgia, medicamentos, ração, limpeza mensal do local de hospedagem contratado por empresas terceirizadas, todo esse investimento tem um total de R\$58.000,00. O núcleo atualmente recebe esse repasse da Prefeitura Municipal de Bagé, o que é pouco para manter tantos animais que vivem pela cidade, fora os hospedados, que necessitam de recursos para controlar a proliferação e diminuir as mortes por falta de medicamentos específicos.

2.6 Sociedade e sua responsabilidade com o meio ambiente

Tratar dos direitos dos animais é mais que uma questão ética, também é uma atitude de saúde pública, de economia, de sociologia, entre outras tantas. O abandono de animais pode resultar em acidentes de trânsito, disseminação de doenças, gastos em controle populacional e deseducação das pessoas em relação à vida. A aparição das doenças infecciosas como a AIDS nos últimos 20 anos, e a gripe aviária A (H5N1), atraíram a atenção pública, particularmente pela propriedade que têm de se propagar entre diferentes espécies, incluído o ser humano. Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde, em sua publicação científica “Saúde nas

Américas – 2007”, apontou que a saúde dos animais está intimamente ligada a saúde do ser humano, incluindo também a disseminação de doenças entre espécies.

Um grande problema que é discutido e que muitas pessoas não encontram relacionamento com a agressão aos animais é a violência com crianças e mulheres ou até mesmo a violência social, porque uma pessoa que agride um animal está a um passo de agredir uma pessoa, a pessoa responsável pela agressão está descontando sua raiva, frustração em um animal vulnerável, uma pessoa que agride um animal está a um passo de agredir um ser humano, podendo depois partir com o tempo até para uma agressão a uma criança ou até mesmo uma mulher, pois são pessoas covardes.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, no seu artigo 225, fala que a fauna passou a tutelar todas as formas de animais e são considerados três tipos de fauna: o primeiro a ser citado é a fauna silvestre Brasileira, que trata de todos animais que pertencem a espécies nativas, o segundo tipo de fauna é a silvestre exótica, que fala sobre todos animais que pertencem as espécies cuja distribuição geográfica não inclui o território Brasileiro e o terceiro tipo que fala sobre a fauna doméstica, que são todos os tipos de animais que passam por melhoramento zootécnico. Elevando a proteção do bem ambiental, e conseqüentemente a fauna e os animais domésticos.

O artigo 225, também cita dos seus incisos 1º ao 7º que o poder público deve cuidar para que o meio ambiente seja de bom uso tanto para as pessoas quanto para os animais, especificamente no seu §7 fala que não são consideradas cruéis práticas desportivas sobre animais, desde que sejam consideradas manifestações culturais, conforme o art 215 desta Constituição Federal.

Assim fazendo jus a proteção constitucional dos cães e gatos abandonados, gado, frangos de corte, galinhas, entre outros, e a sua exploração, de forma a submetê-los a maus-tratos e crueldade, pode ser considerada crime, tipificado pelo artigo 32 da Lei 9605/98.

Como foi citado por Pierre Troubetzkoy, "Por que o homem deve esperar que sua oração por misericórdia seja ouvida pelo que está acima dele, quando ele não mostra nenhuma misericórdia para com o que está debaixo dele?"

Apesar dos questionamentos sobre os maus-tratos aos animais, os núcleos de proteção aos animais e as leis sobre proteção animal já existirem há muito tempo, foi só na metade do século XX que o movimento pela defesa dos animais ganhou grande repercussão social e política, na sociedade contemporânea e nas últimas décadas nossa relação com os animais

passou por muitas mudanças, porque os cientistas reconheceram que os animais tem a mesma capacidade do ser humano de ter sentimentos, de sentir dor quando são mal tratados, enfim, de sentir, nesse período que a nossa relação ficou mais forte com os animais de estimação ou também chamados de animais de companhia, nossa relação com os animais de fazenda ficaram mais distantes, os animais que nossos avós, tataravós cuidavam como cavalos, galinhas, porcos, ovelhas, passaram a viver como “animais de produção”, e vivem em granjas somente com esse objetivo, enquanto os animais de estimação tomaram conta de nossas casas, nossos sofás e até mesmo de nossas camas. Diante disso se criou um grande questionamento sobre as práticas que são feitas com esses animais pelos homens, pois se entendeu que os animais podem sofrer de várias maneiras, inclusive sobre práticas como de esporte com animais, mesmo que sejam permitidos pelas leis. O bem-estar dos animais nada mais é que um estado de perfeito equilíbrio do indivíduo com o meio ambiente próprio da sua espécie, nós devemos sim nos preocupar com o bem-estar dos animais, até porque apesar de enxergarmos os animais como seres de nossa vontade, ele tem sua vontade própria, que se motivam por suas atividades como brincar, mas também que são seres que tem seus sofrimentos, por isso devemos nos cuidar para causar o mínimo de sofrimento para esses animais, pois eles são também nossos “animais de estimação”.

A História já nos mostrou que os animais são seres vulneráveis, também nos mostraram que os homens já causaram sofrimento demais para esses animais, tais como querer torná-los domesticáveis, até mesmo da exploração animal. Assim, aprender a respeitar a vida e não causar sofrimento é um valor a ser buscado independente da espécie, para que um dia possamos viver em harmonia e livres de toda forma de exploração.

2.7 Análise dos Resultados

O artigo foi realizado com base em livros, artigos publicados em sites confiáveis e entrevista realizada com a Diretora do Núcleo Bageense de Proteção Animal (NBPA) a qual destacou fatores importantes para a construção do mesmo. Obteve-se conhecimento de que os animais não são meras “coisas” perante a sociedade e estão quase reconhecidos como seres dotados de personalidade. Mesmo que sejam irracionais, os animais estão em nosso convívio

natural, cada vez mais pesquisadores encontram meios de atrelar o Ser Humano Animal à vida dos seres humanos não animais de forma eficaz, não servindo apenas como domésticos e sim servindo até como meios terapêuticos na vida do homem. Mediante a comercialização no Rio Grande do Sul, ainda não foi imposta uma lei que proíba a venda de animais domésticos, pois faltaria fiscalização suficiente para realização da mesma, porém a exportação de carne bovina, suína e de frango são as mais rentáveis para o Estado.

Optamos por um objetivo de arrecadar no mínimo 100kg de ração para doar ao NBPA, pois em uma parte da fala da Diretora Geral do NBPA, Patrícia Coradini, ela cita a dificuldade em manter o alimento para os cães que estão hospedados, assim objetivamos a coleta. Para estudar o impacto da sociedade, montamos um Post para redes sociais contendo um breve texto seguido de uma imagem de um felino junto das falas: “O QUE ACHA DE AJUDAR NESSA CAUSA?”. Logo obtivemos um grande número de compartilhamentos da publicação e também a procura para a doação do alimento para os animais. O retorno foi de grande satisfação, foi possível perceber a empatia do ser-humano para com o animal.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do artigo nos deparamos com situações em que as informações fugiam por fatos ocorridos que deixavam o pensamento ocupado para a realização do mesmo, juntamos forças e conseguimos dar o máximo de empenho para que pudéssemos ter êxito em sua primeira parte.

Com o estudo, esperamos suscitar a reflexão e a análise ou emitir opiniões que são retratadas no cotidiano em que vivemos, e sendo assim, de forma alguma pretendemos encerrar o debate ou emitir opiniões às pessoas. Cabe ressaltar que a análise se originou durante um semestre letivo, sendo assim, devido ao breve espaço-tempo dessa relação, de forma alguma possuímos como objetivo encerrar o debate ou afirmar teses, mas tornar público a importância de os direitos dos animais serem cobrados pela sociedade.

Acreditamos que os animais são seres dotados de Direito, pois são seres fundamentais para a existência do nosso ecossistema, por tal motivos são enquadrados nas leis do meio ambiente. Mesmo sendo enquadrados em uma lei, os animais não têm privilégios, animais silvestres têm direito a serem livres, mas podem fazer parte de uma caça esportiva. Os seres humanos podem comprar um animal doméstico de raça exposto em uma loja assim

como uma roupa de marca. Enquanto a luta pelos direitos não obtiver mais seguidores, a lei que protege os animais seguirá sendo ineficaz, pois não há fiscalização suficiente para suprir um grande avanço nas denúncias por maus tratos. Sendo assim, com a conclusão deste trabalho, queremos que mais indivíduos tenham a informação, o conhecimento da real importância da denúncia a maus tratos e consigam ver com outros olhos o lugar do animal em sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Michele Silva; PALMA, Bianca Rosa. **A implementação dos novos direitos animais na região da Campanha.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XX, n. 161, jun 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18980&revista_caderno=5>. Acesso em 02 Out 2018.

BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 10 Ago 2018.

SINGER, Peter. **Libertação Animal.** Editora Harper Collins. Estados Unidos. Fevereiro 1975. Disponível em: <<https://olhequenao.files.wordpress.com/2011/12/peter-singer-libertac3a7c3a3o-animal.pdf>>. Acesso em: 08 Ago 2018.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/uploads/direitos.pdf>>. Acesso em: 11 Jun 2018.

ALMEIDA at al, **ASPECTOS PSICOLÓGICOS NA INTERAÇÃO HOMEM -ANIMAL DE ESTIMAÇÃO** – Disponível em: < http://patastherapeutas.org/wp-content/uploads/2015/05/Aspectos_...pdf>. Acesso em: 17 Jun 2018.

LANTZMAN, M. 1º. **Curso de Comportamento em cães e gatos.** Londrina, maio/2004.

LEROI, Gourhan, A Pré-história. São Paulo: Pioneira – EDUSP, 1981. Disponível em: < <http://www.sosanimal.com.br/informativo/exibir/?id=89>>. Acesso em: 23 Set 2018.

BORTOLIN, Martina Sbrissa. **Curso Básico de Intervenções Assistidas por Animais.** Disponível em: <<http://www.terapiacomanimais.com.br/>>. Acesso em: 14 Set 2018.

FARSUL. **Relatório do Comércio Exterior do Agronegócio do RS.** Disponível em: <http://www.farsul.org.br/slides/doc/comex_mai18.pdf>. Acesso em: 06 Ago 2018.

LIMA, Maria Helena Costa Carvalho de Araújo. **Relações sociais com gatos e cães: desafios da pesquisa na sociologia animal.** Disponível em: <<http://www.sinteseeventos.com.br/ciso/anaisxvciso/resumos/GT11-12.pdf>>. Acesso em: 11 Set 2018.

COSTA, Edmara Chaves. **Animais de estimação: uma abordagem psicosociológica da concepção dos idosos.** 2006. Disponível em: <http://uece.br/cmasp/dmdocuments/edmarachaves_2006.pdf>. Acesso em: 07 Set 2018.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. **O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.** Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 10 Ago 2018.

BRASIL. Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...].** Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_225_.asp>. Acesso em: 01 Nov 2018.

Autor Desconhecido. **50 FRASES MARCANTES SOBRE OS DIREITOS DOS ANIMAIS.** Disponível em: <<http://bichinhosprecisamdela.blogspot.com/2010/11/50-frases-sobre-os-direitos-dos-animais.html>> Acesso em: 01 Nov 2018.

ETGES, Filipe Madsen. **Direitos dos animais : a responsabilidade dos municípios gaúchos.** Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Comissão de Assuntos Municipais. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/CAM/Direitos%20dos%20Animais%2015x21.pdf>. Acesso em: 01 Nov 2018.